

RECOMENDAÇÕES

33. Com base no acima exposto, o Comité faz as seguintes recomendações em cada Termo de Referência, para análise pelo Conselho Executivo:

Primeiro Termo de Referência/Identificação do Conteúdo do Conceito de Governo da União e sua Relação com os Governos Nacionais.

Recomendação I (a) Participação do Povo Africano no Governo da União

34. Para assegurar que o Governo da União não seja apenas uma união de Chefes de Estado e de Governos, mas também do povo de África, o Comité recomenda que os Estados Membros envolvam os seus povos nos processos que levem ao estabelecimento do Governo da União. Portanto, os governos Africanos devem encorajar as organizações da sociedade civil (OSCs), as organizações juvenis e das mulheres, o sector privado, académico, a Diáspora e o público em geral, a participar em processos e programas estruturados, incluindo consultas nacionais e outros fóruns. Como representantes do povo, os Parlamentos devem também engajar-se em debates regulares estruturados sobre o projecto de Governo da União, com vista a conferir e coordenar posições nacionais.

Recomendação I (b) – Popularização da União Africana

35. Cada Estado Membro deverá estabelecer uma Comissão Nacional dos Assuntos da União Africana (CNAUA) que, além de ajudar a implementar a Recomendação I (a) acima, devesse assegurar que as actividades da União Africana e/ou do Governo da União sejam publicitadas. Neste particular, a mídia nacional deve ser encorajada a organizar a publicidade de eventos e campanhas para sensibilizar a população em geral.

36. Do mesmo modo, a Comissão da União Africana deve intensificar as suas actividades de mídia, entre outras, através do seu Portal, filmes e publicações. Ela deve também estabelecer a estrutura que trabalhará com a Comissão Nacional dos Assuntos da União Africana, a ser criado pelos Estados Membros.

Recomendação I (c) – Envolvimento de Outros Órgãos da UA

37. o Comité recomenda que os outros órgãos da UA, especialmente aqueles que supostamente devem centrar-se no povo, tais como O Parlamento Pan-africano (PPA) e o Conselho Económico, Social e Cultural (ECOSOCC), devem ser encorajados a mobilizar o povo de África para apoiar o Governo da União. Devem também ajudar a definir claramente as funções que vão desempenhar nas estruturas do Governo da União a níveis nacional, regional e continental.

Recomendação I (d) – Valores Comuns

38. O Comité recomenda que, para que o Governo da União tenha uma base sólida, todos os valores comuns já identificados devem ser partilhados por todos os Estados Membros. Isto Deve começar com a implementação dos valores incorporados aos textos adoptados pela União e as CERs. Esforços constantes para garantir que os Estados Membros implementem as decisões tomadas pela União, devem ser empreendidos.

Recomendação I (e) – Instituições do Governo de União

39. O Comité recomenda que as várias instituições da União, especialmente a Comissão da União Africana, devem ser reforçadas para que possam cumprir as funções que delas se esperam, na integração do Continente. Neste particular, foi recomendado que a Comissão desempenhe funções executivas e, portanto, seja adequadamente re-estruturada e capacitada. Especialmente, a disposição do Artigo 3 (2) do Estatuto da Comissão, que requer que a Comissão represente a União e defenda os seus interesses, conforme mandatado pelo Conselho Executivo e pela Conferência, deve ser observada.

Recomendação I (f) – Relação entre o Governo da União e os Governos Nacionais

40. Uma vez que a relação entre o Governo da União e os governos nacionais é susceptível de criar problemas jurídicos e constitucionais, o assunto requerer maior reflexão pelo Conselho Executivo.

Segundo Termo de Referência – Identificação dos Domínios de Competência e Impacto de Estabelecimento do Governo da União sobre a Soberania dos Estados Membros.**Recomendação 2 (a) Domínios de Competência**

41. O Comité recomenda que os estados Membros adoptem os domínios de competência identificados no parágrafo 14 deste relatório, como domínios iniciais da competência do Governo da União. Contudo, outros domínios adicionais de competência podem ser analisados no futuro, se necessário.

Recomendação 2 (b) – Negócios Estrangeiros e Defesa

42. O Comité recomenda que os Estados Membros aceitem a necessidade de harmonizar e coordenar as suas políticas e posições nessas duas áreas. Neste particular, os Estados Membros devem implementar as decisões já tomadas nesses dois domínios e implementar os mecanismos necessários para tal.

Recomendação 2 (c) – Impacto do Governo da União sobre a Soberania dos Estados Membros.

43. Considerando que as instituições do Governo da União poderiam inevitavelmente colidir com a soberania dos Estados Membros, o assunto requer a

maior reflexão pelo Conselho Executivo. Tal reflexão deverá fornecer uma conceptualização abrangente, interpretativa e estruturada dos princípios funcionais, estruturas e mecanismos para a coordenação e harmonização das funções entre o Governo da União e os Estados Membros.

Terceiro Termo de Referência – Definição da Relação Entre o Governo da União e as CERs.

44. Comité recomenda o seguinte:

3 (a) – As propostas contidas nos parágrafos 20 e 21 deste relatório sejam analisadas pelo Conselho Executivo.

3 (b) – Que o Conselho Executivo formule e adopte estruturas apropriadas e modalidades para ligar formalmente a União e as CERs.

3 (c) Como um imperativo, os Estados Membros mandatem as suas respectivas CERs para iniciar o processo de estabelecimento do quadro vinculativo ao órgão continental. Neste particular, o Protocolo entre a União e as CERs deve ser assinado imediatamente.

Quarto Termo de Referência – Elaboração do Roteiro juntamente com o Prazo para o Estabelecimento do Governo da União

45 O Comité concordou com o enfoque relativo às três fases propostas no Estudo sobre o Governo da União Africana; para a Criação dos Estados Unidos de África (O Relatório Obasanjo) apresentado aqui como se segue:

Fase Inicial: Criação do Governo da União 2006-2009

Nível Continental

- Selecção de áreas estratégicas de foco do Governo da União
- Decisão sobre o modo de financiamento do Governo da União
- Adopção das funções revistas da Conferência, o Conselho Executivo, os Comitês Técnicos Especializados, a Comissão e o Comité dos Representantes Permanentes
- Decisões sobre a criação de Tribunais de Justiça e dos Direitos Humanos
- Decisão sobre o Acto Constitutivo revisto
- Decisão sobre o lançamento dos estudos sobre as instituições financeiras
- Decisão sobre a criação do AIB

- Decisão sobre o estatuto final da NEPAD na União Africana e sua ligação com a Comissão
- Decisão sobre o modo de representação do PAP
- Decisão sobre as representações do Governo da União em outras partes do mundo, particularmente no seio da Diáspora Africana
- Consultas e decisões sobre a Livre Circulação de Pessoas, Direitos de Estabelecimento de Residência.

Nível Regional

- Racionalização e harmonização das CERs
- Harmonização dos instrumentos, instituições, programas e actividades das CERs com os objectivos e Roteiro do Governo da União
- Popularização do projecto de Governo da União na região
- Desenvolvimento de mecanismos de monitorização para a implementação do roteiro da União a nível regional

Nível Nacional

- Harmonização dos instrumentos, instituições, programas e operações dos Membros da União com os actividades e Roteiro do Governo da União
- Formação de eleitorados de nacionais para o Governo da União
Popularização do projecto de Governo da União
- Desenvolvimento de mecanismos nacionais de monitorização para a implementação do roteiro da União.

Segunda Fase: Consolidação do Governo da União 2009 – 2012

Nível Continental

- Criação do Banco Central Africano (BCA) e do Fundo Monetário Africano (FMA)
- Reestruturação dos restantes órgãos continentais, onde necessário.
- Início do processo de consulta para/e preparação do Projecto de Constituição dos Estados Unidos da África.

Nível Regional

- Adopção de medidas eficazes para a livre circulação de Pessoas e Direitos de Estabelecimento e Residência
- Consulta sobre o projecto de Constituição dos Estados Unidos de África

Nível Nacional

- Convenções Nacionais sobre o projecto de Constituição dos Estados Unidos de África

Terceira Fase: Criação do Estados Unidos da África 2012-2015

- Adopção do projecto de Constituição dos Estados Unidos da África pelos Estados Membros da União Africana.
- Todas as instituições continentais deverão estar completamente operacionais, incluindo, particularmente, as instituições financeiras.
- Finalmente, devem ser realizadas eleições a todos os níveis requeridos (continental, regional e nacional) durante este período.

Prazos

46 Com relação aos prazos para a implementação da proposta de três fases do Relatório de Obasanjo, o Comité apresentou as seguintes alternativas para consideração pelo Conselho Executivo:

Opção 1: Implementação no período de 15 anos, com mecanismo apropriado de revisão;

Opção 2 Implementação no período de 9 anos: 3-3-3 anos e

Opção 3 Implementação no período de 35 anos: 10 –10 –5 anos

Quinto Termo de Referência – Identificação de Fontes Adicionais de Financiamento das Actividades da União

47. O Comité recomenda que, tendo em conta a necessidade de recursos adicionais para o financiamento das actividades da União, devem ser levadas a cabo as seguintes acções:

- 5 (a) O Comité de Peritos criado pelos Ministros das Finanças, na sua reunião de Yaoundé, Camarões, em 2006, para examinar as várias alternativas de financiamento da União deve completar imediatamente o

seu trabalho. O trabalho do Comité deve incluir as várias opções identificadas no parágrafo 27 deste relatório.

5 (b) Para facilitar a decisão do Conselho Executivo, deve-se solicitar à CEDEAO que partilhe a sua experiência sobre como funciona o sistema de impostos na sua comunidade, para o benefício das outras regiões.

5 (c) Deve ser acelerado o estabelecimento das instituições financeiras propostas, porque podem ajudar na formulação de alternativas financeiras e de oportunidades de investimento, para garantir um financiamento adequado das actividades da União.

5 (d) Os Estados Membros devem exercer a necessária vontade política para adoptar uma opção financeira viável, que seja exequível num futuro próximo e sustentável a longo prazo.